



**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E  
LAZER, E GRUPO INTERNACIONAL OFICINA  
DA CAPOEIRA**

**PROCESSO Nº: 01-042.750/24-35**

**IJ: 01.2024.3000.0064.00.00**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com sede na Rua dos Timbiras, 628, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **GRUPO INTERNACIONAL OFICINA DA CAPOEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.732.715/0001-01, sediada na Rua Pouso Alegre, 854, Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Raimundo Ferreira de Sousa, conforme atos constitutivos da instituição, doravante designada **PATROCINADA**, tendo em vista o que consta no procedimento nº 01.026.425/24-43, em conformidade com os preceitos de direito público e em observância, no que couber, às disposições das Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos Decretos nº 10.710, de 28 de junho de 2001, nº 18.096, de 20 de setembro de 2022, e nº 18.324, de 18 de maio de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato de patrocínio, decorrente do chamamento público SMEL nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Concessão de auxílio financeiro para a consecução de finalidades de interesse público, mediante a execução do evento Jogos Estudantis de Capoeira, no município de Belo Horizonte, que democratiza o acesso às diversas modalidades esportivas e atividades físicas para a saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O termo de referência;

**1.2.2.** O edital do chamamento público SMEL nº 001/2024, e seus anexos;

**1.2.3.** O projeto e a planilha orçamentária das despesas elegíveis da Patrocinada, bem como todos os demais documentos apresentados pela PATROCINADA quando da inscrição no chamamento público SMEL nº 001/2024;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é até 30 de abril de 2025, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

4.1. O valor do auxílio financeiro é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4.3. Forma de pagamento**

4.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

### **4.4. Condições de pagamento**

4.4.1. O pagamento será depositado em parcela única em até 30 (trinta) dias após assinatura deste Contrato de Patrocínio, desde que a PATROCINADA não possua pendências com a União, estado ou município na data de liberação do crédito e a execução tenha sido previamente aprovada.

4.4.2. A PATROCINADA deverá abrir uma conta corrente específica/exclusiva para recebimento do auxílio financeiro, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato.

4.4.3. Os recursos do auxílio financeiro serão creditados na conta indicada no formulário de dados bancários, em favor da PATROCINADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Obrigações da PATROCINADA**

5.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nos prazos e condições pactuadas.

5.1.2. Desenvolver o objeto deste instrumento conforme o projeto, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado.

5.1.3. Assumir total responsabilidade de executar o projeto, na sua integralidade, independentemente do valor do auxílio financeiro concedido pelo MUNICÍPIO.

5.1.4. Destinar o valor do auxílio financeiro exclusivamente no cumprimento do objeto contemplado no processo de seleção e estabelecido na cláusula primeira deste Contrato de Patrocínio e para as despesas detalhadas na planilha orçamentária das despesas elegíveis.

5.1.5. Manter o projeto original inscrito, com o mínimo de alterações de datas e substituições possíveis.

5.1.6. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.



- 5.1.7.** Garantir que a aplicação da marca esteja em conformidade com as normas e regulamentos vigentes relacionados à identidade visual da Prefeitura de Belo Horizonte, de maneira que a marca da Prefeitura de Belo Horizonte seja promovida e apresentada em destaque.
- 5.1.8.** Manter e movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária indicada, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 5.1.9.** Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços.
- 5.1.10.** Participar de toda e qualquer reunião de alinhamento e prestar esclarecimentos em todas as convocações feitas pelo MUNICÍPIO.
- 5.1.11.** Providenciar, de forma antecipada, todas as autorizações relacionadas ao projeto junto aos órgãos e entidades públicas pertinentes, sendo a única e exclusiva responsável pela obtenção de autorizações, alvarás, anotações de responsabilidade técnica e demais procedimentos estabelecidos pela legislação;
- 5.1.12.** Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto deste instrumento, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no projeto, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 5.1.13.** Manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Projeto, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio da inscrição.
- 5.1.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital de chamamento público.
- 5.1.15.** Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste instrumento, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a este instrumento, e aos locais de execução do objeto.
- 5.1.16.** Prestar contas ao MUNICÍPIO acerca dos recursos recebidos, nos moldes da legislação vigente, sendo que, não apresentando a prestação de contas conforme projeto submetido e eventuais alterações aprovadas, a PATROCINADA obrigará-se a devolver os recursos recebidos.
- 5.1.17.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 5.1.18.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 5.1.19.** Apresentar sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**5.1.20.** Não utilizar de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, partidos políticos e/ou representantes do executivo ou legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal.

**5.1.21.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional do MUNICÍPIO.

**5.1.22.** Submeter-se às normas e determinações do MUNICÍPIO no que se referem à execução deste contrato.

## **5.2. Obrigações do MUNICÍPIO**

**5.2.1.** Efetuar o repasse do auxílio financeiro, na forma prevista na Cláusula Quarta.

**5.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o atendimento às contrapartidas exigidas.

**5.2.3.** Fiscalizar a manutenção pela PATROCINADA das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a vigência deste Contrato de Patrocínio.

**5.2.4.** Analisar a prestação de contas.

**5.2.5.** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a PATROCINADA não cumprir as exigências previstas neste Contrato de Patrocínio.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**6.1.** A PATROCINADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**6.2.** A PATROCINADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**6.3.** A PATROCINADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**6.4.** A PATROCINADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**6.5.** A PATROCINADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**6.5.1** A PATROCINADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



**6.6.** A PATROCINADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**6.6.1.** À PATROCINADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**6.6.1.1.** A PATROCINADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**6.7.** A PATROCINADA deverá notificar, imediatamente, o MUNICÍPIO no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**6.7.1.** A notificação não eximirá a PATROCINADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**6.7.2.** A PATROCINADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**6.8.** A PATROCINADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o MUNICÍPIO para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**6.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a PATROCINADA e o MUNICÍPIO, bem como, entre a PATROCINADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**6.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a PATROCINADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A PATROCINADA estará sujeita às penalidades previstas, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta técnica, obrigando-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

**7.2.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**7.3.** Caso a PATROCINADA não realize as ações de contrapartidas, o MUNICÍPIO aplicará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**7.3.1.** Em caso de descumprimento parcial, ou seja, a realização das contrapartidas de forma inadequada e não prejudicial ao projeto, após todas as justificativas apresentadas e análise destas pelo MUNICÍPIO, poderão ser aplicadas medidas compensatórias, alinhadas com a PATROCINADA.

**7.4.** Caso a PATROCINADA não apresente prestação de contas dos recursos recebidos, estará sujeito a processo de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da PATROCINADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.2.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a PATROCINADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade patrocinadora ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da concessão deste auxílio financeiro correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3000.1100.278120101.2106.0002.339039.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decretos nº 10.710, de 2001, 18.096, de 2022, e 18.324, de 2023, e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Patrocínio que não possam ser compostos pela conciliação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.

Adriana Branco Cerqueira  
BM 126.156-6  
Secretária Municipal de Esportes  
e Lazer

*Adriana Branco Cerqueira*  
**Secretária Municipal de Esportes e Lazer**

Testemunhas:

Guéria Silva Navarro  
BM 108.650-0  
Diretoria de Planejamento,  
Gestão e Finanças - SMEL

*Guéria Silva Navarro*  
**Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças**

*Raimundo Ferreira de Sousa*  
**Grupo Internacional Oficina da Capoeira**

Documento assinado digitalmente  
gov.br RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA  
Data: 09/10/2024 14:11:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Denilton Novaes Campos Junior*  
**Diretoria de Eventos Esportivos e de Lazer**

BM 312327-G

